

LEI COMPLEMENTAR Nº 202

de 03 de abril de 2020

"Dispõe sobre a revisão geral do vencimento dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei especial pela Orgânica do município, Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada nos dias 02 e 03 de abril de 2020, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a Lei Complementar Municipal.

Art. 1º.

Fica autorizada a concessão de revisão geral anual no vencimento dos servidores, públicos efetivos, ativos, inativas, contratados, e os comissionados descritos, exclusivamente, pelo Símbolo ADI-3 (Assistente de área) e ADI-2 (Assessor de área), no percentual de 5,00% (cinco por cento), aplicados sobre o vencimento vigente em 01 de janeiro de 2020, à exceção do Grupo - do Magistério, Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemia, os quais já tiveram seus reajustes anuais definidos em lei própria.

1º

O percentual de 5,0% incidirá na folha de pagamento do mês subsequente à publicação da presente Lei, sendo que o valor retroativo aos meses anteriores à publicação serão pagos conforme os termos do artigo 2º desta Lei.

2º

Incidirá o mesmo percentual estabelecido no "caput" e a mesma forma, sobre o valor pago aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º.

O valor do acréscimo referente ao reajuste dos meses anteriores à publicação da presente lei serão pagos mensal e proporcionalmente a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º. Em decorrência do disposto no art.1º desta Lei ficam alterados os vencimentos constantes no anexos da Lei Complementar nº 151, de 28 de janeiro de 2016 e da Lei Complementar nº 154 de 01 março de 2016, passando a vigorar de acordo com as tabelas constantes em anexo a esta lei.

Art. 4º.

Os recursos destinados ao custeio da presente reposição são oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 5º.

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º.

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TABELA ÚNICA - VENCIMENTO DOS PADRÕES, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS 5% - 2020													
CLASSE	REFERÊNCIAS	COEFICIENTES	PADRÕES										
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	
A	1	1	1.105,60	1.109,93	1.114,27	1.118,60	1.122,93	1.140,42	2.352,11	3.136,18	4.458,30	9.383,99	15.117,97
	2	1	1.115,69	1.121,03	1.125,40	1.129,78	1.134,18	1.152,05	2.375,61	3.167,56	4.502,88	9.478,77	15.269,16
	3	1	1.127,81	1.132,25	1.136,66	1.141,07	1.145,37	1.163,56	2.399,37	3.199,25	4.547,91	9.574,51	15.421,84
	4	1	1.139,08	1.143,57	1.148,04	1.152,49	1.156,94	1.175,17	2.423,33	3.231,17	4.593,39	9.671,22	15.576,07
B	5	1	1.150,49	1.154,99	1.160,91	1.164,01	1.168,01	1.186,17	2.447,59	3.263,39	4.639,37	9.767,13	15.732,40
	6	1	1.161,98	1.166,56	1.171,12	1.175,64	1.180,21	1.198,80	2.477,08	3.284,21	4.669,22	9.862,05	15.889,15
	7	1	1.173,46	1.178,24	1.182,81	1.187,38	1.192,02	2.108,68	2.503,14	3.290,57	9.973,94	15.048,04	
	8	1	1.185,33	1.190,01	1.194,66	1.199,27	2.023,85	2.406,03	2.521,76	3.362,44	4.779,90	10.073,67	16.209,51
C	9	1	1.197,30	1.201,89	2.064,40	1.208,38	1.212,96	1.226,16	2.546,97	3.391,04	4.827,70	11.383,30	16.530,40
	10	1	1.209,14	1.215,97	1.220,87	1.225,61	1.240,47	1.268,67	1.284,41	1.429,99	4.875,98	11.497,13	16.534,92
	11	1	1.220,41	1.228,30	1.234,18	1.247,97	1.252,82	1.273,67	2.624,15	3.464,30	4.924,74	11.612,10	16.699,77
	12	1	1.233,47	1.238,30	1.244,18	1.250,97	1.256,82	1.273,67	2.624,15	3.469,94	4.973,99	11.844,33	16.866,44
D	13	1	1.245,77	1.250,69	1.255,61	1.260,37	1.265,36	1.268,32	2.650,56	3.535,91	5.023,73	11.962,77	17.035,32
	14	1	1.258,24	1.263,19	1.268,14	1.273,03	1.278,01	1.298,16	2.676,91	3.569,25	5.073,96	12.089,38	17.037,67
	15	1	1.270,84	1.275,81	1.280,84	1.285,77	1.290,80	1.311,16	2.703,69	3.567,34	5.124,70	12.203,21	17.377,73
	16	1	1.283,53	1.288,57	1.293,65	1.298,61	1.303,70	1.324,26	2.730,70	3.660,99	5.175,94	12.323,23	17.551,49
E	17	1	1.296,35	1.301,44	1.306,58	1.311,40	1.316,75	1.337,49	2.758,07	3.677,39	5.227,71	12.448,47	17.726,98
	18	1	1.309,34	1.314,46	1.317,65	1.324,70	1.329,93	1.350,49	2.785,89	3.713,18	5.279,99	12.572,95	17.904,26
	19	1	1.322,42	1.327,61	1.332,85	1.337,94	1.343,21	1.364,38	2.813,43	3.731,78	5.332,78	12.698,68	18.093,31
	20	1	1.335,64	1.340,89	1.346,18	1.351,28	1.356,64	1.378,02	2.841,57	3.789,83	5.386,11	12.825,67	18.264,13

2020		TABELA DE REAJUSTE CARGOS COMISSIONADOS		5%
SIMBOLO		CARGOS		VENC.
ADI - 2		ASSESSOR DE ÁREA		1.203,16
ADI - 3		ASSISTENTE DE ÁREA		1.039,10

2020	5%
EMPREGO	REMUNERAÇÃO
CONSELHO TUTELAR	1.883,81

Jardim - MS, 03 de abril de 2020.

GUILHERME ALVES MONTEIRO Prefeito de Jardim/ MS

Lei Complementar Nº 202/2020 - 03 de abril de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em